



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.047, de 19 de dezembro de 2017.

“Altera a ementa, e os arts. 1º e 2º, da Lei nº 3.854, de 18 agosto de 2015”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a “ementa” bem como os arts. 1º e 2º, da Lei nº 3.854, de 18 de agosto de 2015, passando a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a adoção de praças, bens públicos, parques, áreas verdes e rótulas no município e dá outras providências”.

“Art. 1º É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, bens públicos, parques, áreas verdes e rótulas no Município”.

“Art. 2º A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação do bem adotado.

§1º. Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

§ 2º. As entidades ou empresas poderão realizar reforma e manutenção no bem adotado, bem como construir bens públicos, podendo para isto firmarem parceria entre si”.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nºs. 3.909, de 04 de maio de 2016 e 3.983, de 12 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de dezembro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

